

A rubrica Contribuição sobre o setor bancário é estimada de acordo com o disposto na Lei n.º 55-A/2010. A determinação do montante a pagar incide sobre: (i) o passivo médio anual apurado em balanço deduzido dos fundos próprios de base (*Tier 1*) e dos fundos próprios complementares (*Tier 2*) e os depósitos abrangidos pelo Fundo de Garantia de Depósitos; e (ii) o valor notional dos instrumentos financeiros derivados.

A rubrica Contribuição para o Fundo de Resolução inclui as contribuições periódicas obrigatórias para o Fundo Português, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 24/2013. As contribuições periódicas são calculadas de acordo com uma taxa base a aplicar em cada ano, determinada pelo Banco de Portugal, por instrução, podendo ser ajustada em função do perfil de risco da instituição, sobre a base de incidência objetiva das referidas contribuições. As contribuições periódicas incidem sobre o passivo das instituições participantes do Fundo, definido nos termos do artigo 10º do referido Decreto-Lei, deduzido dos elementos do passivo que integram os fundos próprios de base e complementares e dos depósitos cobertos pelo Fundo de Garantia de Depósitos.

A rubrica Contribuição para o Fundo Único de Resolução corresponde a contribuição anual ex-ante efetuada pelo Banco para suportar a aplicação de medidas de resolução a nível da União Europeia. O Fundo Único de Resolução foi estabelecido pelo Regulamento (UE) N.º 806/2014 (o “Regulamento do Fundo”). O Fundo Único de Resolução é financiado por contribuições ex-ante efetuadas anualmente a nível individual por todas as instituições de crédito no seio da União Bancária. As contribuições para o Fundo Único de Resolução tomam em consideração o nível-alvo anual bem como a dimensão e o perfil de risco das instituições.

Ao apurar as contribuições ex-ante, o Fundo Único de Resolução aplica a metodologia disposta no Regulamento Delegado (UE) N.º 2015/63 da Comissão e no Regulamento (UE) N.º 806/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho. A contribuição anual para o Fundo é baseada no passivo das instituições, excluindo os fundos próprios e depósitos cobertos e considerando ajustamentos decorrentes de derivados e passivos intra-grupo, e num fator de ajustamento pelo risco que depende do perfil de risco da instituição.

De acordo com o artigo 67º (4) do Regulamento do Fundo e com o acordo intergovernamental sobre a transferência e mutualização das contribuições para o Fundo Único de Resolução, as contribuições ex-ante são recolhidas pelas autoridades de resolução nacionais e transferidas para o Fundo Único de Resolução até ao dia 30 de junho de cada ano.

O Banco procedeu, no exercício de 2018, à entrega de Euros 19.926.000 ao Fundo Único de Resolução (31 de dezembro de 2017: Euros 17.167.000). O valor total da contribuição imputável ao Banco ascendeu a Euros 23.442.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 20.197.000), tendo o Banco optado por constituir um compromisso irrevogável, mediante a constituição de uma caução para o efeito, no montante de Euros 3.516.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 3.029.000), não tendo esta componente sido relevada como custo conforme definido pelo Conselho Único de Resolução de acordo com a metodologia estabelecida no Regulamento Delegado (U.E.) nº 2015/63 da Comissão de 21 de outubro de 2014 e com as condições previstas no Regulamento de Execução (U.E.) 2015/81 do Conselho de 19 de dezembro de 2014.

## 7. Custos com o pessoal

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	2018	2017
Remunerações	276.395	257.225
Encargos sociais obrigatórios		
Benefícios pós-emprego (nota 46)		
Custo normal	(15.472)	(16.054)
Custo / (proveito) dos juros líquidos no saldo da cobertura das responsabilidades	3.046	4.536
Custo com programas de reformas antecipadas	19.302	13.957
Valor transferido para o Fundo decorrente de direitos adquiridos não atribuídos respeitantes ao Plano complementar	(380)	(1.451)
Alterações Acordo Coletivo de Trabalho (ACT)	-	(39.436)
	6.496	(38.448)
Outros encargos sociais obrigatórios	75.510	82.674
	82.006	44.226
Encargos sociais facultativos	9.046	7.311
Outros custos	9.432	16.647
	376.879	325.409

O efetivo médio de colaboradores ao serviço no Banco, distribuído por grandes categorias profissionais, foi o seguinte:

	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Direção	968	972
Enquadramento	1.620	1.645
Específicas / Técnicas	2.859	2.887
Outras funções	1.525	1.622
	<b>6.972</b>	<b>7.126</b>

## 8. Outros gastos administrativos

Esta rubrica é analisada como segue:

	(Milhares de euros)	
	<b>2018</b>	<b>2017</b>
Outsourcing e trabalho independente	91.186	96.374
Rendas e alugueres	27.717	28.004
Outros serviços especializados	12.883	13.315
Comunicações	11.307	12.147
Informática	14.650	12.668
Conservação e reparação	7.528	8.499
Água, energia e combustíveis	9.178	10.194
Publicidade	9.487	10.057
Estudos e consultas	14.289	14.134
Transportes	7.175	6.572
Contencioso	5.326	5.513
Deslocações, estadas e representações	4.977	4.359
Seguros	2.685	3.107
Material de consumo corrente	2.076	2.340
Cartões e crédito imobiliário	1.247	1.622
Formação do pessoal	1.915	1.530
Outros fornecimentos e serviços	6.261	5.368
	<b>229.887</b>	<b>235.803</b>

A rubrica Rendas e alugueres inclui o montante de Euros 25.741.000 (31 de dezembro de 2017: Euros 26.428.000), correspondente a rendas suportadas sobre imóveis utilizados pelo Banco na condição de locatário.